



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CARTA CONVITE Nº003/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente através da Portaria nº. 599/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada, sob a forma de execução indireta, do **TIPO MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, visando a Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, sob a regência da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço será **no dia 18 de abril de 2017, às 09h00min (nove)** no prédio onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº - Centro - Tamandaré - PE, Fone/ Fax: (81) 3676-2760.

#### 1- OBJETO

1.1 - A presente Carta Convite tem por objeto:

1.1.1 - A Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré;

1.2 - A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota ou presencial, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.

1.3- Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fac-símile.

#### 2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Tamandaré.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

#### 3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

*Alcides*  
*Diário*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

### CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º001 – Carta Convite n.º 003/2017**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 003/2017 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, seguida do nome do licitante.

3.2- Poderão participar desta licitação as empresas especializadas e escritórios de contabilidade que apresentarem suas propostas até o dia supracitado neste edital.

3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

CNPJ

Contrato Social e suas alterações

Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União

Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Certidão de regularidade do FGTS

Certidão negativa de débito da Prefeitura onde está sediada a licitante

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.3 - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.

3.4- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.5- Caso o licitante proponente venha ser representado por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

3.6- Será inabilitado o licitante de cujo envelope “Documentação” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

#### 4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º 002 – Carta Convite n.º 003/2017**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 003/2017 – PROPOSTA DE PREÇO”**, seguida do nome do licitante.

4.2 – A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

4.2.1 - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

4.2.2 - o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

*Assinatura*  
*Deil*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

4.2.3 - o prazo máximo para a prestação dos serviços que não poderá ser superior a 08 (oito) meses;

4.2.4 - Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.2.5 - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.

4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

### 5- DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será julgada inabilitada a Licitante que:

- a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.4;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados; e
- d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Alcino*  
*Deil*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

### CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.7 - Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.8 - É facultado à Câmara Municipal de Tamandaré, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

#### 6- DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal de Tamandaré, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

#### 8- PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

8.1.2 - descumprimento de obrigação contratual; multa de 1% do valor total do contrato;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

*Alcivalva*  
*Daniel*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Municipal, sendo realizada mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

### 10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

10.1.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.1.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

10.1.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.1.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

10.1.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

### 11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica assegurado à Câmara o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

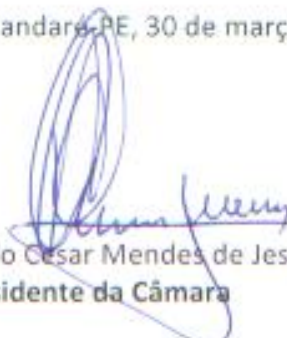
*Arina*  
*Daniel*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 12.3- Aconselha-se a presença do licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.
- 12.3.1- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.
- 12.3.2. No momento da realização da licitação, se o licitante não estiver presente, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- 12.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 12.5- Não serão aceitas propostas e documentos via e-mail, fac-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- 12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
- 12.7. As decisões da Comissão de Licitação, somente serão consideradas definitivas após a homologação da Autoridade Competente.
- 12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Câmara Municipal de Tamandaré, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 12.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
- 12.12- Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara, no endereço da Câmara Municipal de Tamandaré, estabelecida na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE.

Tamandaré, PE, 30 de março de 2017.

  
Paulo César Mendes de Jesus  
Presidente da Câmara

  
Ana Consuelo Xavier de Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação  
Da Câmara Municipal de Tamandaré

#### EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2017

..... (nome do licitante), CPF nº .....  
....., (endereço completo) ....., declara sob as penas da lei que até  
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na  
licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
(Local), ..... de ..... de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

*Meia* 



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão Permanente de Licitação  
Da Câmara Municipal de Tamandaré

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2017**

..... (nome do licitante), CPF nº .....  
....., (endereço completo) ....., declara sob as penas da lei que não  
emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menores de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local), ..... de ..... de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

*Alair*  
*Deid*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2017, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO ..... NA FORMA ABAIXO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.628.523/0001-40, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo César Mendes de Jesus, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Tamandaré -PE, sito na Rua Mário Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarisse, portador da cédula de identidade nº 2.144.826-SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704-53, e de outro lado, ....., inscrito no CPF-MF/CNPJ-MF sob o nº ....., Cédula de Identidade RG nº....., CRC nº ....., residente e domiciliado (a)/com sede à Rua.....cidade....., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota ou presencial, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, bem como por telefone, e-mail e fac-símile.

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

*Alcira*  
*Dezil*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.1. Os pagamentos serão efetuados, até o dia 25 do mês, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Tamandaré/PE, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 55.578-000, sendo o mesmo realizado mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da dotação orçamentária: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas / 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria contábil demandados pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE;

### 9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01 628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

*Ararica*  
*Daif*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Tamandaré/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Tamandaré/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

*Alvaro*  
*Deivid*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**  
**CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA**

---

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF n.º

---

NOME:  
CPF n.º

*Assinatura*  
*Diário*